

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000641/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040283/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.010207/2014-71  
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

USIMINAS MECANICA SA, CNPJ n. 17.500.224/0002-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EMYR ELIAS BERBARE e por seu Gerente, Sr(a). SALVADOR PRADO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **abrangerá os trabalhadores nas Ind. da C. e do Mob. de Goiânia (Usiminas Mecânicas SA)**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Caturai/GO, Goianápolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO e Trindade/GO.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Aos Empregados admitidos na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficam assegurados os pisos salariais conforme tabela abaixo.

CARGOS	SALÁRIO MENSAL	HORA MENSAL
AJUDANTE	R\$ 739,20	R\$ 3,36
MEIO-OFICIAL	R\$ 840,40	R\$ 3,82
MONTADOR I	R\$ 1.078,00	R\$ 4,90

ALMOXARIFE	R\$ 1.188,00	R\$ 5,40
MONTADOR II	R\$ 1.326,60	R\$ 6,03
MECÂNICO		
MONTADOR	R\$ 1.663,20	R\$ 7,56

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A **USIMINAS MECÂNICA** concederá aos Empregados que, no ato da admissão, optarem pelo seu recebimento, adiantamento quinzenal correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu salário base, até o décimo quinto dia do mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento dos salários será mensal e deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A **USIMINAS MECÂNICA** efetuará os pagamentos mediante depósito em conta salário, diligenciando junto à instituição financeira para que não seja cobrada nenhuma taxa de manutenção nas contas dos Empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos em que o Empregado optar por transformar a conta salário em conta corrente, o mesmo arcará com os custos de sua manutenção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

A **USIMINAS MECÂNICA** fornecerá aos seus Empregados comprovantes de pagamento em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente a natureza e os valores das importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do Vale Transporte a cargo do Empregado, descontos efetuados a favor do **SINTRACOM**, e a parcela referente ao depósito de FGTS e outros descontos autorizados pelo Empregado como convênio médico, transporte, alimentação, seguro de vida, etc.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **USIMINAS MECÂNICA** ficará, contudo, dispensada do fornecimento individual, se propiciar aos seus Empregados, a disponibilidade gratuita do acesso a demonstrativo

eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA**

As **PARTES** acordam que, em situações excepcionais ou necessidade imperiosa, para atendimento das atividades peculiares da **USIMINAS MECÂNICA**, os Empregados poderão trabalhar excedendo as horas suplementares diárias, conforme art. 59 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica acordado entre as **PARTES** que as horas extras, trabalhadas além da jornada diária normal, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando não compensadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será permitido, em caráter excepcional, o trabalho em regime extraordinário em dias de sábado compensado, domingos e/ou em feriados civis e religiosos, em caso de serviços inadiáveis e/ou quando os serviços forem indispensáveis ao cumprimento do cronograma da obra, observado o disposto nos artigos 68, 69 e 70 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As horas extras trabalhadas aos domingos ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), quando não compensadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas extras realizadas no respectivo mês de competência, inclusive as prestadas nos dias de feriados civis e religiosos, segundo os critérios de fechamento de ponto adotados pela **USIMINAS MECÂNICA**, que não forem pagas, serão automaticamente contabilizadas para fins exclusivos de compensação nos termos da cláusula de compensação de horas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINTRACOM** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

### **Auxílio Habitação**

#### **CLÁUSULA NONA - HABITAÇÃO**

A habitação fornecida pela **USIMINAS MECÂNICA** aos Empregados não domiciliados nos municípios onde houver canteiro de obras, por indispensável para a realização do trabalho, consideradas as peculiaridades da região e a ausência de condições de habitabilidade, não tem natureza salarial, razão pela qual acordam as **PARTES** que não integrará a remuneração para qualquer fim ou efeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A habitação de que trata o *caput* dessa cláusula se dará em alojamento, situado próximo ao canteiro de obras.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A **USIMINAS MECÂNICA** fornecerá alimentação, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Acordam as **PARTES** que a alimentação fornecida será descontada de todos os Empregados, alojados ou não, limitado esse desconto, ao valor máximo de R\$ 1,00 (um real) por mês.

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

Independentemente da existência de transporte público regular servindo o canteiro de obras em dias e horários compatíveis com os horários de trabalho, fica acordado que a **USIMINAS MECÂNICA** fornecerá serviço de transporte aos Empregados, e os que fizerem a opção pela utilização do serviço de transporte da **USIMINAS MECÂNICA**, participarão nos custos, a partir de sua admissão, no valor único de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), cujos descontos serão no salário do Empregado, nos respectivos meses de competência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Verificado o fornecimento de transporte para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, nos moldes do *caput* desta cláusula, a **USIMINAS MECÂNICA** fica desobrigada de fornecer vale-transporte aos Empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Acordam as **PARTES** que o lapso de tempo em que o Empregado encontra-se em deslocamento não caracteriza horas extras, à disposição da **USIMINAS MECÂNICA** ou "in itinere", não configurando salário "in natura" e não se incorporando ao salário

do Empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Estabelecem as **PARTES** que o período de tempo decorrido entre a entrada na portaria e a chegada no local do trabalho não será considerado horas extras, à disposição da **USIMINAS MECÂNICA** ou "in itinere", não configurando salário "in natura" e não se incorporando ao salário do Empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica ressalvado que o fornecimento do transporte aludido nesta cláusula não terá natureza salarial "in natura", não se incorporando à remuneração do Empregado.

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A **USIMINAS MECÂNICA** manterá Convênio Médico-Hospitalar para os Empregados em atividade, subsidiando o mesmo de forma que o Empregado participe com o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) a ser descontado, por mês, no salário do Empregado, quando optado pelo mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É assegurada a manutenção do Plano de Saúde aos Empregados afastados pelo INSS, desde que os mesmos continuem a arcar com o custeio das mensalidades, mediante reembolso mensal à **USIMINAS MECÂNICA**, independente de qualquer comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em atenção às solicitações dos Empregados, a **USIMINAS MECÂNICA** analisará junto a Operadora do Convênio Médico-hospitalar, a possibilidade dos Empregados em efetivo exercício, caso queiram, inscrever no Plano de Saúde seus dependentes, a saber:

- a) cônjuge;
- b) filhos solteiros até 18 (dezoito) anos de idade;
- c) filhos inválidos solteiros com comprovação médica(laudo);
- d) menores tutelados com guarda provisória;
- e) equipara-se ao cônjuge a(o) companheira(o) que comprove união estável como entidade familiar, conforme lei civil;

equiparam-se aos filhos legítimos os filhos adotivos

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O direito de participação do Empregado no Plano de Saúde, assim como o direito dos dependentes, cessará na ocorrência de qualquer uma das situações a seguir:

- a) Desligamento do Empregado da **USIMINAS MECÂNICA**;
- b) Inobservância, por 60 (sessenta) dias, da parte final do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Aposentadoria do Empregado;
- d) Término do contrato da **USIMINAS MECÂNICA** com a Anglo American.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A integralidade dos custos da inscrição e mensalidade de cada um dos dependentes no Plano de Saúde será descontada no salário do Empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Aplicam-se, aos dependentes, as mesmas condições dos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

A **USIMINAS MECÂNICA** estipulará para seus Empregados seguro de vida em grupo no ato da admissão.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM A SERVIÇO**

Os Empregados, quando em viagem a serviço, terão suas despesas reembolsadas mediante adiantamento prévio e comprovação posterior, dentro dos limites estipulados pela **USIMINAS MECÂNICA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando que as horas em viagem são incompatíveis com a fixação e controle da jornada de trabalho e atestam as **PARTES** a inviabilidade absoluta de contagem do tempo dedicado ao trabalho, acordam as **PARTES** que as mesmas não serão consideradas como extras.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL**

Acordam as **PARTES** que a **USIMINAS MECÂNICA** envidará esforços buscando priorizar os habitantes residentes nos municípios onde houver canteiro de obras abrangido por este **ACORDO** no preenchimento inicial do quadro de Empregados do canteiro de obras, desde que os mesmos preencham os requisitos para as vagas disponibilizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO**

Tendo em vista a escassez de mão-de-obra local, ou seja, a necessidade de preenchimento da maior parte do quadro de Empregados do canteiro de obras do estado de Goiás com mão-de-obra de outras regiões do país, vez que do ponto de vista qualitativo e quantitativo não existe possibilidade de supressão da demanda para as atividades exercidas nos mencionados canteiros de obras da **USIMINAS MECÂNICA** com a mão-de-obra local, acordam as **PARTES** que a **USIMINAS MECÂNICA** custeará a alimentação e a hospedagem dos candidatos que forem submeter ao processo de seleção para ingresso em seus quadros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pelas mesmas razões expendidas no *caput* dessa cláusula, a **USIMINAS MECÂNICA** custeará a alimentação e a hospedagem dos Empregados que residirem em outras regiões do país dispensados sem justo motivo, pelo período compreendido entre a dispensa e a realização de exame demissional e a homologação da rescisão.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA**

A **USIMINAS MECÂNICA**, em suas atividades meio, poderá utilizar-se de mão de obra terceirizada, desde que tome serviços de empresas regularmente constituídas ou inscritas nos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **USIMINAS MECÂNICA** responderá subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos Empregados.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência serão de no máximo 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os contratos de experiência poderão obedecer os prazos de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, bem como 2 (dois) períodos de 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com a função e a critério da **USIMINAS MECÂNICA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos casos de readmissão de Empregados para a mesma função anteriormente exercida na **USIMINAS MECÂNICA**, não será celebrado contrato de experiência, ressalvado os casos em que seja necessária apresentação do certificado de qualificação profissional, e de Empregados que não tenham sido aprovados no primeiro contrato de experiência, ou ainda quando o Empregado tenha se desligado da Empresa há mais de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **USIMINAS MECÂNICA** se obriga a esclarecer ao Empregado sobre os prazos e condições de sua contratação, no ato da formalização dos contratos de experiência.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Acordam as **PARTES** que será adotado o sistema de "Compensação de Horas" nos moldes do que dispõe o artigo 59 da CLT, com a redação dada pela lei 9.601/98, segundo o qual o excesso de horas trabalhado em um dia será compensando em diminuição de outro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A compensação se dará de forma simples, ou seja, para cada 1(uma) hora trabalhada será compensada e concedida 1(uma) hora de descanso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O saldo devido pelo Empregado será solvido, a critério da **USIMINAS MECÂNICA**, mediante:

- a) prorrogação da jornada diária;
- b) trabalho aos sábados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O saldo devido pela **USIMINAS MECÂNICA** será solvido, também a seu critério, mediante:

- a) supressão de trabalho em dias de semana;
- b) mediante folgas adicionais;
- c) através de prorrogação de período de gozo de férias;
- d) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- f) pagamento de saldo de horas extras, com os adicionais respectivos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS**

Quando da ocorrência de feriados em terças-feiras e quintas-feiras, a **USIMINAS MECÂNICA** poderá antecipar ou postegar a concessão dos feriados para as segundas-feiras e sextas-feiras, anterior ou posterior ao respectivo feriado, sendo consideradas tais horas como compensação das horas correspondentes aos dias de feriado, desde que haja concordância da maioria dos Empregados e ciência do **SINTRACOM**, através de comunicado a ser enviado pela **USIMINAS MECÂNICA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para aplicação do disposto nesta Cláusula, a **USIMINAS MECÂNICA** se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os Empregados tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA**

As **PARTES** convencionam que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico, a **USIMINAS MECÂNICA** adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sistema alternativo na forma eletrônica observará o previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria mencionada no item anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **USIMINAS MECÂNICA** declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

a) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.

b) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previsto no art. 13 da Portaria 3.626/91 do MTPS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **USIMINAS MECÂNICA** garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo Empregado, conforme procedimentos administrativos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desse instrumento, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as **PARTES** tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando da aprovação e assinatura.

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE VIGIA

Fica acordado entre as **PARTES** que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar, a seu critério, para todos os Empregados, como para parte do efetivo, o regime de compensação da Escala de 12 x 36, para utilização dos serviços de vigia, conforme escala anexa, parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em face das compensações ocorridas, o vigia fará jus às horas extras que ultrapassarem a 12ª hora no dia de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINTRACOM** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I. até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva

sob sua dependência econômica, contados a partir da data do óbito, inclusive;

II. até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, contados a partir da data do casamento, inclusive;

III. por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV. por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V. até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI. no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas no art. 65, c da lei nº 4.375/64(Lei do Serviço Militar).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o Empregado for convocado para comparecer à Justiça, como testemunha, poderá faltar as horas que forem necessárias, desde que devidamente comprovadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É assegurado ao Empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, a mensalidade e a assiduidade às aulas.

### Férias e Licenças

#### Licença Remunerada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA DE CAMPO

Aos Empregados recrutados fora do local da obra e alojados por conta da **USIMINAS MECÂNICA**, sempre que for viável em função das atividades de cada Empregado no Canteiro de Obras, em data a ser fixada de acordo com os interesses contratuais da **USIMINAS MECÂNICA**, será concedida, uma passagem de ida e volta para seu local de origem, obedecendo aos seguintes critérios:

CLASSIFICAÇÃO / NÍVEL DO CARGO	TIPO PASSAGEM	PERÍODO MÍNIMO TRABALHADO NA OBRA	SAÍDA	RETORNO
<b>SUPERIOR</b>	AÉREA	45 DIAS	SEMPRE AOS SÁBADOS	DOMINGO  TRABALHA NA SEGUNDA-FEIRA

				NORMALMENTE DOMINGO
<b>TÉCNICOS E SUPERVISORES</b>	AÉREA	60 DIAS	SEMPRE AOS SÁBADOS	TRABALHA NA SEGUNDA-FEIRA NORMALMENTE
<b>ENCARREGADOS E QUALIFICADOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA</b>	AÉREA	90 DIAS	SEMPRE AOS SÁBADOS	DOMINGO TRABALHA NA SEGUNDA-FEIRA NORMALMENTE
<b>OPERACIONAL (QUALIFICADOS)</b>	RODOVIÁRIA	<b>90 DIAS</b>	CONFORME DISTÂNCIA DESCRITA NO PARÁGRAFO SEGUNDO	CONFORME DISTÂNCIA DESCRITA NO PARÁGRAFO SEGUNDO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Acordam as **PARTES** que a concessão da passagem não constitui salário in natura, não integrando a remuneração para qualquer fim ou efeito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A quantidade de dias para visita à família será de acordo com a distância entre a cidade de Barro Alto/GO e Goianésia/GO, de acordo com o local onde o Empregado prestar serviços, e a cidade da residência do Empregado, sendo obedecidos os seguintes critérios:

- a) De 200 (duzentos) Km até 1.000 (mil) Km = 4 (quatro) dias corridos, incluindo sábado e domingo.
- b) Acima de 1.000 (mil) Km = 7 (sete) dias corridos, incluindo sábados e domingos, sendo 2 dias de viagem.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A **USIMINAS MECÂNICA** facultará aos seus Empregados o direito de requererem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião da concessão das suas férias, desde que o façam com 30 (trinta) dias antes do período do descanso de férias.

#### **Relações Sindicais**

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, a **USIMINAS MECÂNICA** fica obrigada a descontar, compulsoriamente, de seus Empregados associados ou não ao **SINTRACOM**, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do salário de cada Empregado, referente ao mês de Julho de 2014 e 5,00% (cinco por cento) do salário de cada Empregado, referente ao mês de novembro de 2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplica aos Empregados admitidos após os meses de Julho de 2014 e novembro de 2014, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor do **SINTRACOM** até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do **SITRACOM** situado na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os descontos previstos nesta cláusula ficam limitados ao valor máximo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por Empregado em cada desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos Empregados não filiados ao Sindicato Profissional devendo os Empregados interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos e que será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observando o período de vigência desta norma coletiva, desde que o Empregado não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 (vinte) dias após aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES PERIÓDICAS

A **USIMINAS MECÂNICA**, através da sua área de Recursos Humanos, estará aberta à realização de reuniões sobre questões concernentes ao Acordo Coletivo ora celebrado, desde que solicitadas.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS**

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na legislação, acordo ou convenção coletiva, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste instrumento.

EMYR ELIAS BERBARE  
Diretor  
USIMINAS MECANICA SA

SALVADOR PRADO JUNIOR  
Gerente  
USIMINAS MECANICA SA

JOSE BRAZ CONSTANTINO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

#### **ANEXOS** **ANEXO I - TABELA 12 X 36 - JORNADA DE VIGIA**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.